



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: pregao@cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº47/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2022

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GILMAR JOÃO ALBA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 01.844.768/0001-04, localizada na Rua Frederico Ritter, Bairro: Distrito Industrial, nº4000, CEP: 94.930-598, Município: Cachoeirinha/RS, neste ato representada por Dulce Dehnhardt da Silva Grippa, inscrita no CPF sob nº 557.777.320-20, residente e domiciliada na Rua Antônio Parreiras, nº 322, apto. 602, bairro: Bela Vista, CEP; 90450-050, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TÉRMICO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**”, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações, considerando o resultado do pregão eletrônico nº 10/2022, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº. 10.024/2019, o Decreto Municipal nº. 18/2020 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste instrumento o fornecimento, pela contratada:

Item	Especificação	Unid.	Quant	Preço Unit.	Preço Total
1	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TERMICO E DESTINO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS HOSPITALARES	MES	12	R\$ 2.190,00	R\$ 26.280,00
Total: R\$ 26.280,00					

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final dos resíduos sólidos oriundos do Posto Médico 24 Horas e das ESFs nos parâmetros determinados pelas Resoluções do CONAMA, Lei Estadual nº 10.099 de 07 de fevereiro de 1994 e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), com fornecimento de veículo, mão-de-obra e equipamentos.

O item, objeto deste Contrato, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, sendo fiscalizados por um servidor indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e/ou incorreções, não serão aceitos, devendo ser trocados/reparados pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, que poderá ocorrer por meio eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA - PERIODICIDADE:

A **CONTRATADA** efetuará a coleta dos recipientes quinzenalmente, substituindo-os por outros, com mesma capacidade, esterilizados e com pastilhas de formol, em datas previamente estipuladas pela mesma, no estabelecimento do **CONTRATANTE**.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: pregao@cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - ACONDICIONAMENTO:

Os resíduos serão acondicionados pelo **CONTRATANTE** em sacos plásticos. A **CONTRATADA** fornecerá recipientes apropriados para armazenamento dos sacos plásticos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** não efetuará a coleta, caso os resíduos colocados nos recipientes, estejam acondicionados fora dos sacos plásticos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATANTE** será responsável pelos recipientes entregues pela **CONTRATADA** e deverá indenizá-la em caso de perda, avaria ou roubo dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os resíduos perfurocortantes deverão estar acondicionados em recipientes rígidos para que não perfurem os sacos plásticos, ou causem acidentes.

PARÁGRAFO QUARTO: Os vidros não são considerados materiais infectados, portanto não há a coleta deste tipo de resíduo, bem como tubos de aerosol, devendo os mesmos serem encaminhados para reciclagem.

CLÁUSULA QUARTA - PROCEDIMENTOS:

A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** um romaneio de retirada dos resíduos, para todas as coletas efetuadas, documento este que a **CONTRATANTE** poderá usar para a elaboração do seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, se for o caso, dentro do que determina a Lei mencionada na Cláusula Primeira, bem como um **CERTIFICADO** de incineração.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

Para a execução dos serviços, objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais), relativo à coleta de 2.400 l/mês (dois mil e quatrocentos litros por mês) em recipientes com capacidade de 200 (duzentos) litros.

Para o caso de volumes de resíduos excedentes ao estipulado será cobrado o valor proporcional ao litro do recipiente coletado cujo valor será adicionado à fatura mensal

No preço estão incluídas as despesas de transportes, fretes, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, etc. inerentes à execução deste contrato.

O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, em até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura de locação, desde que aprovada pelo (a) Secretário (a) Municipal da Saúde, através de transferência bancária em conta corrente, a ser informada pela **CONTRATADA**. A fatura deverá ser entregue no setor competente, com a assinatura do respectivo recebimento.

Deverá ser apresentado junto a fatura o comprovante de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, Negativa de Débitos Trabalhista e Regularidade como FGTS

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regulamenta a matéria.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

A fatura de locação deverá ser emitida em moeda corrente do país, conforme solicitado por Nota de Empenho da Prefeitura.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante da fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Nenhum pagamento será efetuado à vencedora se esta, dentro do objeto contratado deixar de entregar o item, não gerando essa falta de pagamento, qualquer direito à mesma, inclusive correção dos valores.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: pregao@cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTRATO, DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela adjudicatária.

Os serviços deverão ser executados na Secretaria Municipal da Saúde, no endereço Rua Jorge Alfredo Henning, nº 360, centro, Cerro Grande do Sul, Rio Grande do Sul, CEP: 96770-000, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA ou no caso de extinção deste, aquele que o substituir.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1 - DIREITOS:

Constituem direitos do **CONTRATANTE**:

- a) receber o objeto da presente contratação nas condições avençadas;
- b) deduzir do pagamento qualquer valor a ser descontado a título de multa ou indenização.

Constituem direitos da **CONTRATADA**:

- a) perceber o valor ajustado, na forma e nos prazos convencionados.

2 - OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- b) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica no setor competente e demais documentos exigidos no presente;
- d) Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- e) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços adequados de acordo com as normas técnicas e legislação aplicável;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente;
- c) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- d) Apresentar sempre que exigido e quando do recebimento dos pagamentos, documentação que comprove estar cumprindo a legislação vigente quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: pregao@cerrograndedosul.rs.gov.br

- f) Permitir aos servidores do **CONTRATANTE** encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, as instalações e locais de serviços, bem como, cumprir e fazer cumprir a legislação de proteção ambiental;
- g) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento do usuário, sem qualquer tipo de distinção, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação dos mesmos;
- h) Disponibilizar permanentemente, em horário comercial de um representante da empresa, em sua sede, para registrar informações, receber reclamações e notificações e/ou quaisquer incidências sobre os serviços;
- i) Manter disponível, para a execução dos serviços objeto deste contrato, um caminhão que obedeça às exigências legais para a realização de tal serviço;
- j) Empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas;
- l) Elaborar e implementar plano de atendimento dos serviços contratados para as situações de emergência, mantendo disponíveis recursos materiais e pessoal para tanto;
- m) Na prestação dos serviços a **CONTRATADA** deverá zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistema, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental;
- n) Assumir toda e qualquer responsabilidade cível e criminal por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa ou dolo;
- o) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação de serviços, respeitando-se o limite legal.
- p) Fornecer o objeto dentro dos padrões exigidos no Edital/Termo de Referência/Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Proj./ Ativ. 2.012 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE- REC PROPRIOS- ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00.00.00 0040 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica- Material de Consumo (301).

CLÁUSULA NONA – RESCISÕES:

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, observando-se os artigos 79 e 80 da referida lei.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não entrega do objeto contratado no prazo fixado.
- g) entrega do objeto contratado em desconformidade com descrição do Termo Referência



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: pregao@cerrograndedosul.rs.gov.br

A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 78 a 80 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO

A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

O CONTRATANTE designa a Servidora Daniela Fonseca dos Passos Costa, para fiscalizar a entrega, qualidade e análise do item, para que seja fornecido conforme homologação do Pregão Eletrônico Nº 10/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93, isolada ou cumulativamente das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global da proposta, por dia de atraso injustificado no cumprimento do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do contratado em executá-lo;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto licitado caso o mesmo não seja entregue após o prazo previsto na letra “b”;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto licitado que apresentar defeitos, quando não for trocado/reparado no prazo previsto neste instrumento;
- f) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de inexecução parcial.
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, no caso de descumprimento total da obrigação assumida.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Da aplicação das penas definidas nas alíneas acima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao prefeito municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante da proposta/contrato, quando não tiver expressamente prevista na sua base de incidência.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: pregao@cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCARGOS:

A CONTRATADA assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da contratada, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Tapes - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor e forma.

Cerro Grande do Sul, 19 de Abril de 2022.

Gilmar João Alba
Prefeito Municipal.
Contratante

Ambientuus Tecnologia Ambiental Eireli
Contratada

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____

Nome:

CPF:

Este edital e seus anexos encontram-se juridicamente analisados e formalmente aprovados, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei de Licitações.

Em ____ - ____ - ____.

Flavio Cristiano Andreis
Assessor Jurídico